SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 23 de Outubro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO IV | Nº 0717

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

SECRETARIA
PORTARIA Nº 163/13

Designa substituto para a função de Técnico de Contabilidade.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, e, considerando as férias regulamentares concedidas à Técnica de Contabilidade, Maria do Rosário Magon Carneiro, resolve:

Art. 1º - Fica designada para exercer as atribuições da função de Técnico de Contabilidade, no período de 14.10.13 até 02.11.13, a servidora BRUNA CRISTINA MARQUES DA SILVA, Auxiliar Administrativo, devendo receber, para tanto, a diferença salarial correspondente ao Padrão da Referência nº 09.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de outubro de 2.013.

Bocaina, em 21 de outubro de 2.013.

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:D141A0CE

SECRETARIA
DECRETO Nº 070/13

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2467 Art. 5º, Inciso I, de 13 de Novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um crédito adicional no valor de R$4.000,00 (Quatro Mil Reais) suplementar a seguinte dotação orçamentária.

02.00.00 Prefeitura Municipal

02.04.00 – Fundo da Saúde				
93	3.3.90.39.00	10.301.0007.2.007	Outros Serv. Terceiro Pessoa Jurídica	
			Vínculo 02.300.0005	
			Total	4.000,00

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária.

02.04.00 – Fundo da Saúde				
90	3.3.90.36.00	10.301.0007.2.007	Outros Serv. Terceiro Pessoa Física	
			Vínculo 01.310.0000	4.000,00
			Total	4.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 11 de outubro de 2.013.

Registrado e publicado na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:B710DC19

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.968, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a celebrar acordo de irmanação e cooperação internacional com a cidade de Santa Clara em Cuba e dá outras providências.

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 11 de outubro de 2013, PROMULGA a presente Lei:
Art. 1º Fica declarada a irmanação do Município de Itupeva, no Brasil, com o Município de Santa Clara, capital província de Villa Clara, localizada na região central da República de Cuba.
§ 1º O acordo de irmanação terá por finalidade promover programas mútuos de cooperação e fraternidade, através do desenvolvimento de intercâmbios cultural, técnico, social, turístico e econômico.
§ 2º Para que os objetivos desta Lei sejam plenamente alcançados, fica o Poder Executivo autorizado a firmar Acordo Internacional de Irmanação entre os Municípios de Itupeva e Santa Clara, previsto no Anexo I, a esta Lei, bem como o consequente convênio internacional de cooperação.
Art. 2º Em razão do disposto no art. 1º, supra, fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio internacional de cooperação com a cidade de Santa Clara em Cuba, nos termos da minuta constante do Anexo II, que passa a fazer parte integrante desta Lei.
§ 1º A cooperação técnica a que se refere o *caput* abrange as áreas de saúde, educação, esportes, lazer, cultura, turismo, meio ambiente, participação popular e cidadã, programas de assistência social, dentre outras de interesse comum e que representem direitos sociais e o

desenvolvimento econômico, devendo a declaração conjunta de geminação permitir:
I – a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;
II – a realização de acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;
III – a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;
IV – a efetivação de parcerias, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão em diferentes campos de atuação, em especial na educação e na saúde;
V – a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada país, visando à efetivação das parcerias econômicas necessárias ao desenvolvimento local;
VI – a efetivação de outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;
VII – a realização de acordos bilaterais visando a troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as cidades-irmãs; e,
VIII – a busca do incremento do intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e a criação de comitês de apoio formados por pais e professores.
§ 2º Na forma do disposto no convênio, autorizado nesta lei, bem como em seus programas e projetos, o Poder Executivo criará de bolsas de cooperação internacional, nos casos de recepcionar na municipalidade, pessoal técnico oriundo da cidade de Santa Clara, respeitada a existência de dotação orçamentária específica para cobrir a despesa.
Art. 3º O Poder Executivo cientificará o Ministério das Relações Exteriores do Brasil do ato de irmanação e do convênio cooperação e eventuais termos aditivos firmados em razão da presente Lei.
Art. 4º O Poder Executivo poderá manter convênios com instituições interessadas na realização do acordo de irmanação autorizado nesta lei.
Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e treze.

RICARDO BOCALON
Prefeito de Itupeva

Publicada e Registrada na Secretaria de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e treze.

CRISTIANE HAIDAR DA SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:299FBF9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 346, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a concessão de abono no mês de outubro de 2013 aos professores da rede municipal de educação e dá outras providências.

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 11 de outubro de 2013, PROMULGA a presente Lei:
Art. 1º Fica concedido, no mês de outubro do corrente ano, abono salarial de R$ 500,00 (quinhentos) reais a título de premiação por dedicação do corpo docente no ano letivo de 2013, aos servidores públicos municipais efetivos ocupantes das funções públicas de Professor de Educação Básica I e de Professor de Educação Básica II.
§ 1º Os ocupantes das funções públicas de Professor de Educação Básica I e de Professor de Educação Básica II designados paras as funções de suporte pedagógico e de gestão e assessoria da secretaria municipal e da rede municipal de educação, compõem a clientela prevista no *caput* deste artigo.
§ 2º O abono de que trata o *caput*, deste artigo, não se incorpora aos vencimentos ou salários dos servidores para nenhum efeito e não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, incidindo, quando for o caso, os descontos legais.
§ 3º O abono de que trata o *caput*, deste artigo, será aplicado exclusivamente no mês de outubro de 2013, incidindo sobre o mesmo os recolhimentos previdenciários bem como o referente ao fundo de garantia por tempo de serviço.
Art. 2º Ficam autorizadas as despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar que correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Parágrafo único. O abono de que trata o art. 1º, desta lei, será provido com exclusivamente com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros aplicáveis, exclusivamente, no mês de outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e treze.

RICARDO BOCALON
Prefeito de Itupeva

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e treze.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:92F75562

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 347, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 256, de 31 de janeiro de 2011, para instituir a possibilidade de cumprimento das horas de trabalho pedagógico coletivo, no turno noturno e dá outras providências.

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 11 de outubro de 2013, PROMULGA a presente Lei:
Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei Complementar nº 256, de 31 de janeiro de 2011, passar a viger com a seguinte redação:
"**Art. 6º (...)**
(...)
"**§ 1º** As horas de trabalho pedagógico na escola, são obrigatoriamente de caráter coletivo, cumpridas na escola ou em local e horário designado pela administração, em conjunto com os seus pares, organizadas pelo estabelecimento de ensino, preferencialmente em horário diurno. **[NR]**
"§ 2º As horas de trabalho pedagógico coletivo poderão, excepcionalmente ocorrer no período noturno, mediante as seguintes normas e critérios:**" [NR]**
"I – a excepcionalidade do horário de trabalho pedagógico coletivo, que compõe a jornada de trabalho docente, poderá ocorrer, havendo interesse e conveniência da administração municipal;**" [NR]**
"II – a excepcionalidade do horário de trabalho pedagógico coletivo importa acordo entre as partes, anuência expressa do interessado mediante requerimento do mesmo, com vistas à alteração do horário de realização das atividades supramencionadas, no turno noturno;**" [NR]**

"III – o docente interessado na excepcionalidade do horário de trabalho pedagógico coletivo no turno noturno deverá manifestar o seu interesse e requere-la no prazo previsto no regulamento oficial, comprovando preliminarmente exercer função docente no magistério público municipal, estadual, ou em instituições regulares da rede particular de ensino;**" [NR]**

"IV – somente serão considerados e analisados, pela secretaria municipal de educação e cultura, os pedidos de docentes que comprovadamente dobrem período ou tenham outra jornada docente, na forma do inciso anterior; e,**" [NR]**

"V – a cessação das condições que informaram a concessão da excepcionalidade implica na revogação da mesma, voltando o docente ao cumprimento do horário de trabalho pedagógico coletivo, no período diurno.**" [NR]**

Parágrafo único. O Poder Executivo editará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei Complementar, decreto municipal contendo o regulamento oficial acerca do cumprimento das horas de trabalho pedagógico coletivo.

Art. 2º Ficam autorizadas as despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar que correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e treze.

RICARDO BOCALON
Prefeito de Itupeva

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e treze.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:86CD9E8E



